

---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SILVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL 449, DE 18 DE MAIO DE 2022 -**  
**REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE INCORREÇÕES NA MATÉRIA**  
**PUBLICADA NA EDIÇÃO 3118 DE 19/05/2022**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SILVES. POR DESASTRE – INUDAÇÕES COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, Prefeito do Município de Silves, no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, atribuições e competências no uso da competência que lhe conferem o artigo 78, inciso XXX da Lei Orgânica do Município de Silves e pelo artigo 2º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com a Portaria 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** que é fato notório que a enchente do Rio Amazonas e seus afluentes, Rio Urubu, Rio Sanabani, Rio Itapani, Rio Anebá, Lago do Canaçari alcançará o maior patamar registrado e devido ao alto índice pluviométrico faz subir o nível das águas nos principais rios e afluentes de nosso Município causando inundações graduais no meio rural e urbano alagamento de estradas vicinais seguido de isolamento de várias famílias, resultando em sérios prejuízos como perda de bens materiais dos moradores do município, principalmente na infraestrutura das residências, órgãos públicos e setor primário como: perda de plantações de subsistência, culturas primárias e permanentes, criações de animais de pequeno, médio e grande porte, além dos transtornos para manter a salvo esses animais;

**CONSIDERANDO** que o município de Silves se encontra em estado de alerta desde o dia 04 de abril de 2022, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de hidrologia, Meteorologia e Universidade (CPRM, SIPAM, ANA e UEA);

**CONSIDERANDO** o Alerta do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) muito alta possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos no Município de Silves e seus circunvizinhos, em decorrência da elevação gradual do rio Amazonas e seus afluentes, Rio Urubu, Rio Sanabani, Rio Itapani, Rio Anebá, Lago do Canaçari, cujos níveis fluviométricos estão na cota de **INUNDAÇÃO SEVERA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências imediatas, que busquem ser capazes de minorar a dor psíquica e os prejuízos e, também, evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município tem por objetivos fins e básicos, a prestação de assistência à população com regulares e efetivos serviços, a educação, a saúde, a moradia, respeitando e preservando a integridade de seus municípios, com dignidade e provendo-lhes as mínimas e necessárias condições de sobrevivência, devendo, nesses quadros trágicos, adotar medidas protetivas para combater e minorar situações tidas como anormais;

**CONSIDERANDO** a potencial ameaça de epidemias de doenças por veiculação hídrica consequência da instabilidade ambiental, tanto na elevação e principalmente na descida do nível do rio. As perdas na agricultura de subsistência deixando as famílias sem alternativa de renda e comprometendo a

segurança alimentar dos ribeirinhos que por força da enchente migraram para locais seguros. As ações de socorro, assistenciais e de restabelecimento estão nesse primeiro momento sendo atendidos pela Prefeitura Municipal de Silves com todos os custos;

**CONSIDERANDO** a incumbência do poder público em estabelecer a normalidade pós-desastre de acordo com art. 5º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 principalmente no que se refere à infraestrutura habitacional, saúde, educação, economia e agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável a Decretação de Situação de Emergência provocada pela inundação e classificada de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE 1.2.1.0.0 e sobre a necessidade de empreender ações emergenciais, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança da população da zona rural e da sede deste Município.

**CONSIDERANDO** os termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal 18.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme Portaria 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR).

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas afetadas pela enchente dos Rios Amazonas, Rio Urubu, Rio Sanabani, Rio Itapani, Rio Anebá, Lago do Canaçari e seus afluentes, tanto na zona rural quanto na zona urbana, onde existam propriedades e pessoas expostas aos riscos de alagações e desmoronamentos, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida em relatório, Formulário de Informações do Desastre - FIDE, mapas, Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**

Prefeito de Silves

**Publicado por:**

Luciana Bastos Lisboa Vargas

**Código Identificador:** K5AEHAVOB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/05/2022 - Nº 3119. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>